



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sexta-feira, 09 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 533

Página | 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Editais

EDITAL

Programa de concessão de Auxílio Bolsa-Estudo

Em atendimento ao art. 23-G da Lei complementar nº 117, de 30 de junho de 2011 e da Resolução nº 06 de 22 de novembro de 2011, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste abre processo de seleção para concessão do auxílio bolsa-estudo.

OBJETO: Concessão do Auxílio Bolsa-Estudo – ABE, com objetivo de subsidiar a partir de janeiro de 2022 (Cf. Parecer n.º129/2021-GGZ – Processo n.º 4897/2019) o aperfeiçoamento educacional no nível de graduação e pós-graduação dos servidores titulares de cargo ou emprego público de provimento efetivo.

DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO: de 12 de julho de 2021 a 12 de novembro de 2021, realizar protocolo endereçado a Diretoria Administrativo-Financeira.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO: 17 de novembro de 2021, às 15 horas (Horário de Brasília-DF), no Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. As condições para concessão do auxílio Bolsa-estudo (ABE) são aquelas previstas no artigo 23-G, da



Lei Complementar nº 117, de 30 de junho de 2011, que se encontra em anexo.

2. DO REGULAMENTO

2.1. Os procedimentos para o requerimento da concessão, os deveres do beneficiado, da perda do auxílio e as disposições finais serão pautados através da Resolução nº 06, de 22 de novembro de 2011 em anexo.

Santa Barbara d'Oeste – SP, 8 de julho de 2021.

PAULO CÉSAR AOYAGUI
Diretor Administrativo - Financeiro

QUANTITATIVO DE VAGAS

a) Para graduação:

| GRUPOS | VAGAS OCUPADAS | VAGAS DISPONÍVEIS | TOTAL DE VAGAS |
|--------|----------------|-------------------|----------------|
| A | 0 | 3 | 3 |
| B | 1 | 1 | 2 |
| C | 0 | 2 | 2 |

b) Para Pós-graduação:

| GRUPOS | VAGAS OCUPADAS | VAGAS DISPONÍVEIS | TOTAL DE VAGAS |
|--------|----------------|-------------------|----------------|
| A/B/C | 0 | 3 | 3 |
| D | 0 | 2 | 2 |
| E | 0 | 2 | 2 |

Obs.: Dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Baixa o 'Regulamento de concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE)' aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste".

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o "Regulamento de concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE)" aos servidores do quadro efetivo desta Câmara Municipal, que com esta baixa.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica, prevista em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 22 de novembro de 2011.

ERB OLIVEIRA MARTINS

-Presidente-

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Vice-Presidente-

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-1º Secretário-

EDISON C. BORTOLUCCI JUNIOR

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 23 de novembro de 2011.

LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN

-Diretora-

Este texto não substitui a publicação oficial

Projeto de Resolução nº 10/2011

Autoria: Mesa Diretora

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO BOLSA-ESTUDO (ABE) AOS SERVIDORES DO



QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal concederá aos servidores de seu quadro efetivo, auxílios bolsa-estudo (ABE) para curso de graduação e de pós-graduação, oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas funções, anualmente, nas seguintes proporções:

I – curso de graduação:

a) 03 (três) auxílios a servidores enquadrados no Grupo A, do Anexo III, Tabela de Salários da Lei Complementar nº 59/2009;

b) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo B, do Anexo III, Tabela de Salários da Lei Complementar nº 59/2009;

c) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo C, do Anexo III, Tabela de Salários da Lei Complementar nº 59/2009;

II – curso de pós-graduação:

a) 03 (três) auxílios a servidores enquadrados no Grupo A, B e C, do Anexo III, Tabela de Salários da Lei Complementar nº 59/2009;

b) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo D, do Anexo III, Tabela de Salários da Lei Complementar nº 59/2009;

b) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo E, Anexo III, Tabela de Salários da Lei Complementar nº 59/2009.

§1º Na hipótese de não existirem servidores de determinado Grupo da Tabela de Salários interessados em requerer o auxílio, a quantidade de auxílios prevista a tal grupo será transferida ao grupo imediatamente superior ou inferior na falta deste.

§2º Entende-se por curso de pós-graduação:

I – aquele voltado ao aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo curso de especialização e o designado como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes;

II – o curso de mestrado;

III- o curso de doutorado.

§3º Será custeado pela Câmara Municipal somente curso previsto em termo de convênio específico, celebrado com as instituições de ensino, no montante de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 2º As condições para a concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE) são aquelas previstas no artigo 23-G, da Lei Complementar nº 117, de 39 de junho de 2011.

Parágrafo único - Caso haja incompatibilidade entre o horário de aulas e demais atividades do curso com o expediente do servidor, poderá a compensação de horário ser autorizada por decisão do Presidente da Câmara, após anuência expressa do superior hierárquico do servidor.

CAPÍTULO III DA PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 4º Compete ao servidor encaminhar requerimento à Diretoria Administrativo Financeira comprovando:

I – estar matriculado no curso;

II – que o curso e a instituição de ensino são reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação;

III – que o curso tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo ou função na Câmara Municipal.

Art. 5º Compete à Diretoria Administrativo Financeira:

I - verificar se o curso tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

II – lançar edital com prazos para que os servidores postulantes ao auxílio formalizem requerimentos;

III – realizar sorteio para concessão do auxílio, em ato administrativo público e formalizado;

IV – elaborar a lista única dos contemplados e divulgá-la no *site* da Câmara Municipal;

III – realizar o pagamento do auxílio, em folha, ao servidor beneficiário.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO BENEFICIADO

Art. 6º São deveres dos servidores beneficiados:



I – ao final de cada semestre apresentar declaração de assiduidade emitida pela instituição de ensino; e

II – entregar ao final do curso à Diretoria Administrativo Financeira:

a) cópia impressa do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

b) histórico escolar;

c) certificado de conclusão do curso na forma estabelecida por Portaria do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO V DA PERDA DO AUXÍLIO

Art. 7º Perderá o auxílio o servidor que:

I – descumprir as disposições deste Regulamento;

II – abandonar ou desistir do curso;

III – trancar disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização da Diretoria Administrativo Financeira;

IV – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina ou módulo cursado;

V – for reprovado em disciplina ou módulo;

VI – mudar de curso sem prévia autorização da Diretoria Administrativo Financeira;

VII – for demitido;

VIII – requerer aposentadoria.

§ 1º Em caso de perda do direito ao auxílio bolsa-escola (ABE), o servidor fica obrigado a restituir os valores percebidos.

§ 2º O servidor estará dispensado de restituir os valores recebidos no caso de:

I - licença para tratamento de saúde, se a instituição de ensino não admitir o trancamento do curso, disciplina ou módulo;

II - aposentadoria por invalidez.

§ 3º O período máximo permitido para o trancamento a que se refere o inciso III, será de 02 (dois) meses, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Qualquer interessado poderá encaminhar à Diretoria Administrativo Financeira documentos visando a formalização de convênio com a instituição de ensino, consoante mencionado no art. 1º, §3º desta Resolução.

Art. 9º Os servidores que não obtiverem aprovação final no curso deverão restituir os valores custeados pela Câmara Municipal integralmente e corrigidos monetariamente conforme índice oficial.

Art. 10 Compete à Mesa Diretora revisar anualmente o montante de recursos necessários à concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE), assim como os quantitativos do mesmo, observada a disponibilidade financeira.

Art. 11 O servidor beneficiado com o auxílio-bolsa obrigar-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso, a cumprir as disposições desta Resolução.

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 21 de novembro de 2011.

ERB OLIVEIRA MARTINS
-Presidente-

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Vice-Presidente-

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-1º Secretário-

EDISON C. BORTOLUCCI JUNIOR
-2º Secretário-

Este texto não substitui a publicação oficial